

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-Ba – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114.



DECRETO Nº 17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, faz saber;

CONSIDERANDO:

- I. Considerando a continuidade da escassez pluviométrica de chuvas no município em 2016.
- II. A intensificação da escassez pluviométrica que, desde agosto de 2015, está afetando a totalidade do município;
- III. Que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde da população deste Município;
- IV. Que um número significativo de Lajedaenses tem experimentado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e à pecuária, bem como escassez de água para consumo humano;
- V. A queda intensificada das reservas hídricas de superfície e a consequente necessidade de auxílio diante dessa realidade;
- VI. Considerando competir ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e as peculiaridades da região e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-Ba – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114.



Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e a defesa dos direitos da população.

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal